



Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução que Dispõe sobre a devolução de bens à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Autoria: Vereador Abel Arantes e outros.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que visa, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, devolver bens à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

Fundamentação Jurídica:

1. Competência Legislativa:

O projeto está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes e no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de espaços institucionais de valorização histórica e simbólica dentro da sede do Legislativo insere-se nessa esfera de autonomia.

2. Iniciativa Parlamentar:

O projeto é de iniciativa legítima da vereadora autora, nos termos do Regimento Interno, que autoriza os parlamentares a apresentarem proposições de Resolução que versem sobre matéria de interesse interno da Casa Legislativa.

3. Aspecto Financeiro:

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que



atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites orçamentários do Poder Legislativo.

4. Princípios Constitucionais:

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da transparência sobre a destinação dos bens inservíveis.

Conclusão:

À luz do exposto, **não se verifica qualquer vício de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade** que inviabilize a tramitação ou aprovação do presente Projeto de Resolução. Pelo contrário, a matéria revela evidente interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de agosto de 2025.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

